



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

TERMO ADITIVO 2º TA AO CT. 092/2023

GECONT/CONTRAT

2º TERMO ADITIVO

a o Contrato nº. 092/2023 (SIAD nº. 9383383) firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa SARMENTO CONCURSOS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e, de outro, a empresa **SARMENTO CONCURSOS LTDA - EPP**, CNPJ nº. 08.377.069/0001-40, neste ato representada pelo Sócio, ADALGIZO LUIZ VARGAS SARMENTO, CPF nº. 305.698.001-10, acordam em alterar as Cláusulas Primeira, Quarta, Sexta, Sétima, Décima Sétima e o Anexo I, bem como incluir o Anexo VI ao Contrato firmado em **18.04.2023**, que tem como objeto a prestação de serviços para organização e operacionalização de Concurso Público para Provimento de Vagas Existentes e Formação de Cadastro de Reserva para Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, permanecendo inalteradas as demais disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alteram-se as Cláusulas Quarta, Sexta, Sétima e Décima Sétima, bem como o **Anexo I** do Contrato, conforme justificativas técnicas apresentadas pela área gestora na **Comunicação Interna - CI nº 25732 / 2023 - EJEF/DIRDEP/GESCON/CONCURSO**, evento nº. 16720061, e na **MANIFESTAÇÃO**, evento nº. 16799246, ambas do Processo SEI nº. 1004570-72.2023.8.13.0000, nos seguintes termos:

1.1. Exclui-se a alínea "b" do subitem **4.1.12** e altera-se a alínea "h" do subitem **4.2.11** da Cláusula Quarta do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: (...)

4.1. DO TRIBUNAL:

4.1.1. a 4.1.11. (...)

4.1.12. (...)

a) gabarito e/ou questões da prova objetiva de Noções de Direito e de Conhecimentos Específicos de Direito.

4.1.13. a 4.1.15. (...)

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. a 4.2.10. (...)

4.2.11. A CONTRATADA, para realizar o concurso público, deverá:

a) a g) (...)

h) indicar os integrantes das Comissões de Heteroidentificação, que farão a aferição técnica da condição daqueles que se declararem negros (pretos ou pardos) ou indígenas, nos termos do subitem 2.7.3 do Anexo I e do subitem 1.3. do Anexo VI deste Contrato.

4.2.12. a 4.2.19. (...)."

1.2. Altera-se a alínea "c" do subitem **7.1** da Cláusula Sétima do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: (...)

7.1. (...)

a) a b) (...)

c) 20% (vinte por cento) do valor do Contrato nº. 092/2023 (originalmente assinado), acrescido dos valores constituintes do Primeiro Termo Aditivo, a saber, R\$121.954,00 (cento e vinte e um mil novecentos e cinquenta e quatro reais), após a conclusão dos procedimentos de heteroidentificação com a publicação da relação definitiva dos candidatos inscritos como negros e da relação definitiva dos candidatos inscritos como indígenas;

d) (...)

7.2. a 7.9.1. (...)."

1.3. Altera-se o subitem 17.3 da Cláusula Décima Sétima do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: (...)

17.1. a 17.2. (...)

17.3. As solicitações para inscrição como candidato deficiente, como candidato negro, como candidato indígena e os pedidos de isenção do valor da inscrição também serão analisados em observância aos atos normativos de regência, devendo a CONTRATADA observar ainda as disposições do edital do certame e dos anexos a este Contrato.

17.4. a 17.6. (...)."

1.4. Alteram-se as alíneas "a" e "b" do subitem 2.3.3, a alínea "g" do subitem 2.3.4, os subitens 2.3.12.1, 2.3.12.2, 2.3.12.3, 2.3.12.4, 2.3.13.3, as alíneas "c" "g" e "h" do subitem 2.7.5, e o subitem 3.4.6, bem como inclui-se a alínea "d" aos subitens 2.3.13.1 e 2.3.13.2, e inclui-se o subitem 2.7.6 ao Anexo I do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I AO CT. 092/2023

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. a 1.4.4. (...)

2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ETAPAS DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONCURSO

(...)

2.1. a 2.3.2.1. (...)

2.3.3. Para os candidatos que se inscreverem:

a) como negros: deverá ser ofertada a possibilidade de autodeclarar-se preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do [art. 5º da Resolução nº 203/2015 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#);

b) como indígenas: deverá ser ofertada a possibilidade de autodeclarar-se indígena, conforme quesito raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como de apresentar declaração de pertencimento ao respectivo povo indígena, nos termos dos [artigos 7º e 8º, §§2º e 3º, da Resolução nº 512/2023 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#).

2.3.4. (...)

a) a f) (...)

g) se deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (preto ou pardo) ou às vagas reservadas aos candidatos indígenas;

h) a k) (...)

2.3.5. a 2.3.11. (...)

2.3.12. (...)

2.3.12.1. Encaminhar ao TRIBUNAL, em até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições, o resultado preliminar da análise das inscrições dos candidatos negros e dos candidatos indígenas para publicação no DJe, acompanhado da fundamentação técnico-jurídica, contendo as razões de eventual indeferimento.

2.3.12.2. Disponibilizar ao candidato, em seu sítio eletrônico, com acesso mediante senha individualizada, a partir da data de publicação do resultado preliminar das inscrições dos candidatos negros e dos candidatos indígenas e até o final do certame, a fundamentação objetiva sobre o indeferimento do seu pedido.

2.3.12.3. Encaminhar ao TRIBUNAL, em até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo recursal, o resultado da análise dos recursos e o resultado definitivo das inscrições dos candidatos negros e dos candidatos indígenas, para publicação no DJe, acompanhados da fundamentação técnico-jurídica da análise do recursal, contendo as razões motivadoras da decisão.

2.3.12.4. Disponibilizar ao candidato, em seu sítio eletrônico, com acesso mediante senha individualizada, a partir da data de publicação do resultado definitivo da análise da inscrição como negro e como indígena e até o final do certame, a fundamentação da análise do seu recurso.

2.3.13. a 2.3.13.1. (...)

a) a c) (...)

d) uma lista somente com os nomes dos candidatos inscritos como indígenas.

2.3.13.2. (...)

a) a c) (...)

d) uma lista somente com os nomes dos candidatos que requereram a inscrição como indígenas e não obtiveram o deferimento, acompanhada do motivo que ensejou o indeferimento.

2.3.13.2.1. (...)

2.3.13.3. Disponibilizar ao candidato, em seu sítio eletrônico, com acesso mediante senha individualizada, a partir da data de publicação do resultado preliminar das inscrições e até o final do certame, a fundamentação objetiva sobre o indeferimento da sua inscrição e sobre a sua não inclusão na lista de candidatos com deficiência e/ou na lista de candidatos negros e/ou na lista de candidatos indígenas.

2.3.13.4. a 2.7.4. (...)

2.7.5. (...)

a) a b) (...)

c) filmar/gravar o procedimento de heteroidentificação, bem como fotografar o candidato para disponibilização à Comissão Examinadora quando solicitado;

d) a f) (...)

g) receber os recursos contra a decisão das Comissões de Heteroidentificação, por meio de link no respectivo site, e julgá-los, por comissão distinta daquela que realizou a análise inicial;

h) processar o resultado dos recursos interpostos contra a decisão das Comissões de Heteroidentificação.

2.7.5.1. (...)

2.7.6. Para os procedimentos de heteroidentificação para verificação da autodeclaração de ser indígena, bem como para os serviços relacionados à tramitação dos recursos contra as decisões das comissões de heteroidentificação, a CONTRATADA deverá se ater ao disposto no Anexo VI deste Contrato.

2.7.7. a 2.8.4. (...)

3. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

(...)

3.1. a 3.4.5. (...)

3.4.6. Cabem à CONTRATADA o recebimento e a análise dos recursos elencados acima e a elaboração de minuta de decisão fundamentada.

3.4.6.1. a 3.7.14.2. (...)."

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se a Cláusula Quarta do Contrato, para incluir os subitens **4.2.20** e **4.2.21**, conforme Manifestação COASSED 2º, evento nº. 17999079, do Processo SEI nº. 0973248-34.2023.8.13.0000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: (...)

4.1. DO TRIBUNAL:

4.1.1. a 4.1.15. (...)

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. a 4.2.19. (...)

4.2.20. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou a condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, e nº 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG nº 1.018, de 18 de janeiro de 2023 (e alterações posteriores).

4.2.21. Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 2020 e da Resolução TJMG nº 1018, de 2023, (e alterações posteriores)."

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se a Cláusula Sétima do Contrato, conforme **Comunicação Interna - CI nº 22293 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/ASCONT**, evento nº. 20321939, do Processo SEI nº. 0188485-10.2024.8.13.0000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento do objeto do presente Contrato será efetuado parceladamente, após a conclusão e recebimento dos serviços estabelecidos para cada etapa, a partir da atestação da Nota Fiscal pela Comissão responsável pela fiscalização, conforme cronograma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) após a conclusão da etapa de inscrições com publicação da relação definitiva de inscritos;

b) 40% (quarenta por cento) após a conclusão das atividades relacionadas à prova objetiva de múltipla escolha com a publicação da relação definitiva de aprovados nessa prova;

c) 20% (vinte por cento) após a conclusão do procedimento de heteroidentificação com a publicação da relação definitiva dos candidatos inscritos como negros;

d) 20% (vinte por cento) após homologação do resultado do concurso. Em caso de homologações em épocas distintas, o pagamento será efetuado após a última homologação.

7.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

7.1.1. A nota fiscal/fatura será apresentada ao TRIBUNAL acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

7.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) indicação do objeto deste Contrato.

b) indicação do número deste Contrato.

c) indicação do período a que se refere o faturamento.

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

f) conta bancária.

7.3. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

7.3.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

7.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

7.5. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

7.5.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

7.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria da Presidência 6.797, de 21 de agosto de 2024, disponível no link https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pesquisa.jsf;jsessionid=5299BD3F9DDCA9892C0375DA6B1C52BA.portal_node1.

7.6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

7.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

7.8. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.9. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.9.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

7.9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.10. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.12. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

7.12.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa."

CLÁUSULA QUARTA: Inclui-se o **Anexo VI** ao Contrato, conforme justificativas técnicas apresentadas pela área gestora na **Comunicação Interna - CI nº 25732 / 2023 - EJEF/DIRDEP/GESCON/CONCURSO**, evento nº. 16720061, e na **MANIFESTAÇÃO**, evento nº. 16799246, ambas do Processo SEI nº. 1004570-72.2023.8.13.0000, nos seguintes termos:

"ANEXO VI DO CT. 092/2023

1. PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE SER INDÍGENA

1.1. Antes da publicação da classificação final os candidatos inscritos como indígenas serão convocados para procedimento de heteroidentificação voltado à verificação de sua autodeclaração como indígena.

1.1.1. Estima-se a convocação de até 400 (quatrocentos) candidatos indígenas para o procedimento de heteroidentificação, considerando todos os cargos previstos para o certame.

1.2. A CONTRATADA deverá providenciar todos os meios necessários para a realização do(s) procedimento(s) de heteroidentificação, observado o quantitativo máximo de convocados previsto no subitem 1.1.1, em período(s) a ser(em) definido(s) junto ao TRIBUNAL, a fim de que seja ratificada ou retificada a classificação do candidato nessa condição.

1.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço físico na cidade de Belo Horizonte, a ser aprovado pelo Tribunal, para o procedimento de heteroidentificação, em quantidade compatível com o número de candidatos indígenas convocados, atentando para que a escolha recaia sobre locais com facilidade de acesso, inclusive aos candidatos inscritos como pessoas com deficiência, com segurança e com salas distintas, considerando, no mínimo, os seguintes espaços:

a) local para a realização do procedimento em si e para o trabalho da Comissão de Heteroidentificação;

b) sala de espera para candidatos que aguardam a realização do procedimento;

c) sala de apoio para a equipe do TRIBUNAL.

1.3. Caberá à CONTRATADA compor a Comissão de Heteroidentificação, responsável pela verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos como indígenas, com, no mínimo, 5 (cinco) integrantes, com atenção às seguintes condições de recrutamento e contratação:

a) reputação ilibada e residência no Brasil;

b) diversidade de gênero e, preferencialmente, de naturalidade, sendo, necessariamente, pelo menos, 3 (três) integrantes indígenas;

c) notório saber na área de questões indígenas e de direito da antidiscriminação.

1.3.1. A composição da Comissão de Heteroidentificação deverá ser submetida à aprovação do TRIBUNAL.

1.3.2. Aprovada a composição, a Comissão de Heteroidentificação será instituída em ato formal do TRIBUNAL.

1.4. Para o procedimento para verificação da autodeclaração de ser indígena, a Comissão de Heteroidentificação deverá observar a Resolução 512/2023, sobretudo os seguintes aspectos:

a) a informação prestada no momento da inscrição quanto à condição de pessoa indígena;

b) autodeclaração assinada pelo candidato e apresentada à Comissão de Heteroidentificação no ato do procedimento, ratificando

sua condição de pessoa indígena, indicada no momento da inscrição;

c) o pertencimento etnoterritorial calcado em memória histórica ou linguística ou, ainda, em reconhecimento do povo indígena, do qual integra;

d) declaração apresentada pelo candidato de pertencimento ao respectivo povo indígena, assinada por, pelo menos, 3 (três) integrantes da respectiva etnia.

1.5. Para o devido cumprimento do procedimento de heteroidentificação, a CONTRATADA deverá:

a) realizar o credenciamento prévio dos candidatos;

b) emitir lista de presença e documento próprio para registro de ocorrências nos dias de realização do procedimento de heteroidentificação;

c) filmar/gravar o procedimento de heteroidentificação, bem como fotografar o candidato para disponibilização à Comissão Examinadora quando solicitado;

d) encaminhar o material de filmagem e de fotografia ao TRIBUNAL em HD externo compatível com o volume de dados, contendo, nos arquivos, a data e a hora de realização da gravação;

e) encaminhar relatório das ocorrências registradas ao TRIBUNAL, para as providências cabíveis, em até 3 (três) dias úteis após a data de realização do procedimento de heteroidentificação;

f) encaminhar ao TRIBUNAL, para publicação no DJe, em até 3 (três) dias úteis após a realização do procedimento, a relação dos candidatos que foram considerados pessoas indígenas, acompanhada de fundamentação sobre a razão do deferimento ou indeferimento;

g) receber os recursos contra a decisão da Comissão de Heteroidentificação por meio de link a ser disponibilizado no respectivo site e julgá-los, por comissão distinta daquela que realizou a análise inicial;

h) encaminhar ao TRIBUNAL, para publicação no DJe, em até 3 (três) dias úteis, a lista definitiva dos candidatos indígenas e o resultado dos recursos;

i) disponibilizar a fundamentação do indeferimento dos recursos, na mesma data da publicação no DJe do resultado dos recursos e até o final do certame, no sítio eletrônico relativo ao concurso, para consulta individualizada do candidato, com acesso mediante senha.

2. RECURSOS CONTRA DECISÕES DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

2.1. Caberá à CONTRATADA

a) avaliar os recursos contra a decisão da Comissão de Heteroidentificação sobre a condição de ser preto ou pardo;

b) avaliar os recursos contra a decisão da Comissão de Heteroidentificação sobre a condição de ser indígena."

CLÁUSULA QUINTA: Conforme justificativas técnicas apresentadas pela área gestora na **Comunicação Interna - CI nº 25732 / 2023 - EJEF/DIRDEP/GESCON/CONCURSO**, evento nº. 16720061 do Processo SEI nº. 1004570-72.2023.8.13.0000, alteram-se as Cláusulas Primeira e Sexta do Contrato, para refletir o acréscimo dos seguintes serviços: Realização do procedimento de heteroidentificação para a verificação da autodeclaração de ser indígena, consoante a Resolução 512/2023; julgamento dos recursos contra a decisão da comissão de heteroidentificação de indígenas; e julgamento dos recursos contra a decisão da comissão de heteroidentificação de negros, o que corresponde ao acréscimo de **2,46377%** do valor inicialmente contratado, de acordo com as planilhas anexas aos eventos nº^s. 20944132 e 20944141 do referido processo SEI, partes integrantes e inseparáveis deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo estão estimadas em **R\$330.135,63 (trezentos e trinta mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, já incluído o reajuste contratual e do acréscimo de objeto a partir de **03.04.2024**, no percentual de 4,496270%, decorrente da variação do IPCA (IBGE) acumulado no período de março/2023 a fevereiro/2024, nos termos da memória de cálculo das planilhas anexas, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

6.1. Em virtude das alterações acima, o valor total do Contrato passará para **R\$5.079.385,63 (cinco milhões, setenta e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**.

6.2. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.74** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

6.3. Os valores acima estão representados nas planilhas anexas ao presente Termo, integrando-o inseparavelmente.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

ADALGIZO LUIZ VARGAS SARMENTO

Sócio

Gestor: GESCON

IF / fs



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SARMENTO CONCURSOS LTDA - EPP

Contrato nº 092/2023

2º Termo Aditivo - Alteração Contratual - Reajuste e Acréscimo de Objeto

Vigência do Reajuste: 03.04.2024 a 17.04.2026

IPC-A: Março 2023 a Fevereiro 2024: 4,496270% Nº Índice: 1,0449627

Objeto	CONTRATO			2º TERMO ADITIVO							
	Quantitativo máximo para aplicação do valor fixo por candidato	Valor Unitário fixo por candidato	Valor Total Fixo até 137.500 Candidatos	Reajuste				Acréscimo de Objeto			
				Valor Unitário Fixo por Candidato - Reajustado -	Valor Total Fixo Até 137.500 Candidatos - Reajustado -	Valor Total do Reajuste	Valor Total do Contrato Após o Reajuste	Valor Fixo heteroidentificação para indígenas e julgamento de recursos interpostos	Valor do Reajuste do Acréscimo de Objeto	Reajustado do Acréscimo de Objeto	Valor Total do Contrato Após o Acréscimo de Objeto
Prestação de serviços para organização e operacionalização de Concurso Público para provimento de vagas existentes e Formação de cadastro de reserva para Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário de MG.	137.500	R\$ 34,54	R\$ 4.749.250,00	R\$ 36,09	R\$ 4.962.375,00	R\$ 213.125,00	R\$ 4.962.375,00	R\$ 111.975,90	R\$ 5.034,73	R\$ 117.010,63	R\$ 5.079.385,63
	Quantitativo excedente a 137.500 candidatos para aplicação do valor variável	Valor Variável por Candidato excedente	Valor total Variável					Quantitativo Excedente			Valor Variável
	0	R\$ 27,63	R\$ -	R\$ 28,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-	-	-	-
Valor Total			R\$ 4.749.250,00					Valor Total			R\$ 5.079.385,63
VALOR ACRESCIDO AO CONTRATO											
								Reajuste			R\$ 213.125,00
								Acréscimo de Objeto			R\$ 111.975,90
								Reajuste do Acréscimo de Objeto			R\$ 5.034,73

VALOR DO 2º TERMO ADITIVO - Reajuste e Acréscimo de Objeto R\$ 330.135,63

VALORES PARA CLASSIFICAÇÃO	
Valor Total 1º Termo Aditivo:	R\$ 4.749.250,00
Valor do 2º Termo Aditivo - Reajuste + Acréscimo de Objeto + Reajuste do Acréscimo de Objeto:	R\$ 330.135,63
Valor Total do Contrato após o 2º Termo Aditivo:	R\$ 5.079.385,63

Observações:

- Reajuste conforme solicitação da contratada "Ofício Reajuste anual" (Doc. SEI nº 20918925), calculado nos termos da Portaria TJMG nº 2957/2014.
- Cálculos de acréscimo de objeto de acordo com a planilha de custos detalhada evento nº 16722463, retificada pela "Planilha de Custos" (Doc. SEI nº 20918925), Comunicação Interna evento nº 16720061 e demais documentações integrantes do Processo SEI nº 1004570-72.2023.8.13.0000.
- Alteração do número do Termo conforme evento 20154944 do SEI acima referenciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PERMISSÍVEL LEGAL PARA CÁLCULO DOS 25%

Contrato Nº 092/2023

SARMENTO CONCURSOS LTDA - EPP

Instrumento	Fatores	Valor Acrescido ao Contrato	Valor Reduzido ao Contrato	Revisão do Valor do Contrato	Valor Total do Contrato	Valor Atualizado do Contrato (Valor base para o cálculo dos 25%)	Percentual Utilizado do Permissivo Legal para Acréscimo	Percentual Utilizado do Permissivo Legal para Supressão
Contrato	-	-	-	-	R\$ 4.749.250,00	R\$ 4.749.250,00	0,00000%	0,00000%
1º Termo Aditivo	Alteração de Cláusula		R\$ -		R\$ 4.749.250,00	R\$ 4.749.250,00	0,00000%	0,00000%
2º Termo Aditivo	Reajuste			R\$ 213.125,00	R\$ 4.962.375,00	R\$ 4.962.375,00	0,00000%	0,00000%
	Alteração de objeto	R\$ 117.010,63	R\$ -		R\$ 5.079.385,63	R\$ 4.962.375,00	2,46377%	0,00000%
TOTAL		R\$ 117.010,63	R\$ -	R\$ 213.125,00	R\$ 5.079.385,63	R\$ 4.962.375,00	2,46377%	0,00000%

Saldo Percentual Remanescente para Acréscimo	22,53623%
Saldo Remanescente para Acréscimo	R\$ 1.118.332,21

Saldo Percentual Remanescente para Supressão	25,00000%
Saldo Remanescente para Supressão	R\$ 1.240.593,75

DIRSEP/GECONT/COMPOS

12/11/2024

1004570-72.2023.8.13.0000

17326118v42